



ESTADO DE SANTA CATARINA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO Nº 20/81

O CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO que o provimento nº 6/72 proíbe o protesto cambiário contra o avalista.

CONSIDERANDO que, embora correta, a doutrina constante do mencionado provimento não tem aplicação quando se trata do protesto especial do art. 19 da Lei Falimentar.

CONSIDERANDO que o credor não está obrigado a declarar que o protesto pretendido é para esta ou aquela finalidade e ainda responde pelos abusos que praticar em tema de protesto como prova de apresentação do título ou da impontualidade

Resolve revogar, parcialmente, o Provimento nº 6/72, na parte que veda o protesto contra o avalista.

REGISTRE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Florianópolis, 16 de Julho de 1981.

EDUARDO LUZ  
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA